

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA  
CURADOR DOS DIREITOS DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
CAETANO DO SUL – SÃO PAULO.**

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE**

**EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.786.915/0001-13, com estatuto de constituição devidamente registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Caetano do Sul/SP., sob o nº 25.083 (doc.01) e alteração nº 25.415 (doc.02), com sede na Rua Amazonas, nº 363, cj 41, Centro, São Caetano do Sul/SP, aqui representada pelo presidente EDER XAVIER, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP. - sob o nº 92.729, vem, à presença de Vossa Excelência, lastreada nos artigos 37 e 129 da Constituição Federal, combinado com o disposto nas Leis nº 7.347/85, 8492/92 e 8.666/93 e alterações, requerer a instauração de inquérito civil, como supedâneo de ação civil pública, visando apurar responsabilidades por atos que, em tese, estariam lesando o erário público, decorrente da conduta praticada sob a chancela do Prefeito Municipal, Sr. José Auricchio Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.691.379 SSP/SP, domiciliado na Rua Eduardo Prado, nº 201, Bairro Cerâmica, nesta comarca, pelos motivos e fatos adiante expostos:

A pretexto de instalar na Cidade, o "poupatempo", que apelidou de "atende fácil", mesmo dispondo de próprios municipais que poderiam abrigar os organismos integrantes daquele serviço, sem maiores custos ao erário, a Municipalidade **alugou da empresa SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 61.432.472/0001-08**, o prédio desativado onde funcionou a Concessionária de Veículos Sopave S/A, na rua Major Carlos Del Prete nº 651, esquina com a rua Baraldi, no Centro de São Caetano do Sul, ao custo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, conforme contrato assinado em 24/02/2006, extraído do processo administrativo nº 7877/05, publicado no Diário do Grande ABC em 18/03/2006 (doc.03)

De fevereiro/2006 para cá, há notícias de que a \*\*\*\*\* , teria contratado, a elevados custos, certa empreiteira de obras para adaptar pequena área desse imenso prédio, sito na mencionada rua, a uma de suas unidades de serviços que ali pretende instalar, visando talvez, melhor atender os seus alunos. Todavia, não saiu publicado no caderno de Publicidade Legal qualquer informação a esse respeito.

Surpreendentemente, sábado, 27/05/2006, dia não costumeiro para publicação de atos oficiais na imprensa, o periódico Diário do Grande ABC publicou em seu caderno legal, o extrato de contrato (doc.04), dando conta do processo administrativo nº 64/2006, utilizado pela Prefeitura Municipal para escolha da empresa **SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, isto é, a própria sublocatária do imóvel à prefeitura, ***executar***, com dinheiro da Municipalidade, ***obras de adaptação no prédio***, alugado ao "atende fácil" - rua Major Carlos Del Prete, 651, esquina com a rua Baraldi, ***ao custo de R\$ 892.310,15 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos***

**e dez reais e quinze centavos**), isto é, quase um milhão de reais, pela reforma, cuja locação foi contratada por apenas um ano.

Será que após o prazo de 12 (doze) meses haverá outra destinação ao imóvel? Os investimentos desprendidos nesse imóvel, até o momento, levam a crer que não! Neste momento, acosta-se a presente representação, as certidões de matrícula do imóvel situado na Rua Major Carlos Del Prete, nº 651 e 657, Centro, São Caetano do Sul/SP (doc.05).

Na data de 06 de junho de 2006 (doc.06), foi publicado no mesmo periódico, a adjudicação à empresa supra citada e homologação do procedimento licitatório, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Auricchio Júnior, determinando, assim, a elaboração de contrato, formalizando o ato.

Há um detalhe que também merece ser levado em consideração: o Prefeito Sr. Auricchio afirma somente que as obras de adaptação ocorrerão no prédio destinado ao "atende fácil", omitindo, na publicidade do extrato do contrato, que a localizada corresponde ao prédio da rua Major Carlos Del Prete, nº 651, onde, repita-se, funcionava a Concessionária de Veículos Sopave S/A.

Em que pese as obras estarem sendo realizadas a todo o vapor, a Prefeitura está pagando a locação de um imóvel ao custo mensal de R\$ 40.000,00, sem poder reverter em benefícios para a população, e, o que é pior, beneficia a empresa que sublocou o imóvel em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), qual seja, a Severo Villares, por um ano de contrato de locação, para ao final permanecer com todas as benfeitorias realizadas, pois, lembre-se, foi esta a empresa que venceu o processo licitatório para executar obras de adaptação ao prédio.

O assessor especial da Prefeitura foi indagado pelo Diário do Grande ABC, em reportagem "INQUILINA SUBLOCA IMÓVEL E VENCE LICITAÇÃO", publicada na data de 08 de julho de 2006 (doc.07), sobre esta situação, que ironicamente se manifestou: "...foi uma enorme coincidência. Ninguém é Mãe Dinah para saber quem vai ganhar". Igualmente, utilizando figuras conhecidas como fez o ilustre assessor especial, indaga-se: Tal empresa, em tese, estaria se valendo da Lei de Gérson??? (aquele que quer obter vantagem em tudo!!!)

É oportuno deixar claro e transparente os seguintes fatos, extremamente pertinentes ao caso em tela, uma vez que na rua Major Carlos Del Prete, nº 651, onde, repita-se, funcionava a Concessionária de Veículos Sopave S/A:

1 - A empresa **SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** \*\*\*\*\* (doc.08), possui em seu **Quadro de Sócios e Administradores – QSA** (doc.09) a empresa PARTSIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, \*\*\*\*\*, todos com data de entrada nesta empresa em 19/04/1999.

2 - A empresa PARTSIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (doc.10) possui participação de \*\*\*\*\* na empresa **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., \*\*\*\*\* (doc.11)** que teve como antecessoras as empresas TRANSBRAÇAL SOCIEDADE TRANSPORTADORA LTDA. e TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresas conhecidas pela Municipalidade por fatos desagradáveis, como por exemplo, processo TC 14735/026/93, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde foram apontadas falhas relativas a não fixação do preço e condições de

pagamento, culminando no julgamento de **ILEGALIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO CONTRATO E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES** (doc.12).

3 – O Sr. \*\*\*\*\* também participa das empresas elencadas no item 2 acima, com o montante de \*\*\*\*\* , aproximadamente cerca de \*\*\*\*\* da participação total na empresa. Curioso é que este senhor pertence ao quadro societário da empresa *PARTSIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A*, onde consta sua participação no equivalente a \*\*\*\*\* desta empresa. **E, coincidentemente**, o \*\*\*\*\* também possui participações na empresa **SOPAVE IMPORTS VEÍCULOS LTDA., \*\*\*\*\* e CONSOPAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA., \*\*\*\*\*** Vale lembrar que neste imóvel funcionava a ***SOPAVE ABC CONCESSIONÁRIA*** (doc.13).

4 – As Sras. \*\*\*\*\* também estão presentes nos quadros associativos da **TB SERVIÇOS, TRANPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.**

5 – Outro fato curioso é que aparece a Sra. \*\*\*\*\* , como participante da empresa **TB SERVIÇOS, TRANPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.;** da empresa *PARTSIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A*, **e, de assustadora coincidência**, participa da empresa **SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS, \*\*\*\*\***,

Tais informações e coincidências levaram esta humilde Associação, sempre atuando dentro de seus limites estatutários, na busca da transparência de todos os atos da Administração Municipal, coibir, na medida do possível e dentro dos ditames legais, a prática de atos suspeitos e “estranhos”, como assim entende um dos representantes do Ministério Público local: *“Me parece algo altamente irregular e certamente interessará ao MP (Ministério Público)”* (doc.06).

Em tempo, junta-se nesta oportunidade, publicações no caderno de Publicidade Legal do periódico Diário do Grande ABC, referentes a extratos de contratos e prorrogação de contratos (docs.14/19) entre a empresa **TB SERVIÇOS, TRANPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.** que teve como antecessoras as empresas **TRANSBRAÇAL SOCIEDADE TRANSPORTADORA LTDA.** e **TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e especialmente com a Autarquia IMES – Instituto Municipal de Ensino Superior, demonstrando muito mais do que supremacia e competência entre as demais empresas que participam dos processos licitatórios e sobretudo “sorte” ao vencer tais licitações, uma vez que, repetindo as palavras do ilustre assessor especial da Prefeitura: “... *Ninguém é Mãe Dinah para saber quem vai ganhar...*”. Não, porém, não se pode olvidar que tantas coincidências, depois de apuração legal, poderão se transformar em \*\*\*\*\*

Diante do espírito que norteou as pesquisas aqui colacionadas, fica a certeza de que “*Mãe Dinah*” só existe uma, mas seus poderes premonitórios há muito rondam os atos dos agentes administrativos da Municipalidade.

Diante de todos os fatos e documentos aqui trazidos, urge a necessidade de se buscar a transparência deste ato, responsabilizando-se, caso haja comprovação de irregularidades, a recomposição do erário público municipal, sem prejuízo de buscar no juízo próprio a indisponibilidade e o seqüestro dos bens do(s) culpado(s).

Destarte aguarda seja recebida e autuada a presente Representação, a fim de instaurar o competente inquérito civil para apuração dos fatos levantados, ensejando posterior ação civil pública

visando ressarcimento do erário público, sem prejuízo das sanções penais decorrentes dos atos praticados.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Caetano do Sul, 14 de julho de 2006.

---

EDER XAVIER

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI